



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**I – OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis tipo (Gasolina e Óleo Diesel-S10), de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024.

**II – JUSTIFICATIVA:**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social durante o Exercício de 2024, da forma que segue:

Aquisição de combustível é necessário com vista em abastecer os veículos da Prefeitura Municipal de Carmópolis, principalmente os ônibus que transportam os estudantes da zona rural para a zona urbana. Bem como abastecer a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde, principalmente às ambulâncias que fazem o deslocamento de pacientes. Visando ainda abastecer a frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, principalmente o transporte de pessoas atendidas pelos programas sociais.

Considerando a implantação e implementação de projetos pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outros;

Considerando a complexidade da efetivação de programas, configurando-se a necessidade do deslocamento de técnicos a diversas regiões do Município e à Capital do Estado com o intuito de participarem de reuniões, treinamentos, supervisão e observação de programas em andamento.

Considerando que a Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social não pode deixar de participar, ativamente, de tais ações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão;

Considerando que o fornecimento de combustíveis encontra respaldo na Lei 10.520/2002, tendo em vista que o objeto caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no MENOR PREÇO POR ITEM, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Tendo vista, ainda, a plena divisibilidade do objeto.

Considerando que optou-se por realizar um único processo licitatório para o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Carmópolis, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, em virtude da celeridade do processo, bem como da obtenção de uma proposta mais vantajosa para o município tendo em vista o quantitativo a ser licitado, evitando a possibilidade de contratação com preços diferentes para os órgãos e Considerando ainda a eficiência na gestão dos contratos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Transportes atende a Prefeitura Municipal de Carmópolis, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

**IV – PLANILHA DE PREÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

| ITEM                            | DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO | UND    | QTD PMC | QTD FMS | QTDE FMAS | QTDE TOTAL | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|---------------------------------|----------------------------------|--------|---------|---------|-----------|------------|--------------------|--------------------------|
| 01                              | Gasolina Comum                   | Litros | 158.400 | 96.000  | 14.400    | 268.800    | 6,63               | 1.782.144,00             |
| 02                              | Óleo Diesel S-10                 | Litros | 396.000 | 72.000  | 24.000    | 492.000    | 6,63               | 3.261.960,00             |
| <b>Valor Total Estimado R\$</b> |                                  |        |         |         |           |            |                    | <b>5.044.104,00</b>      |

## V – DA EXECUÇÃO

5.1 - O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. O abastecimento dos veículos deverá ser feito de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, de **forma parcelada e imediata** na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Carmópolis para cada veículo a ser abastecido;

5.1.2. O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

**5.2. O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 14 Km (quilômetros) da garagem da Prefeitura Municipal de Carmópolis, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.**

5.2.1. Justifica-se a exigência de fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, por ser indispensável à boa execução do fornecimento, sem contratempo de qualquer ordem, evitando prejuízos econômicos e financeiros, visto que, localização ou distância superior a 14 (quatorze) quilômetros irá encarecer o custo final da contratação, ensejando também, perda de tempo onerando a administração Pública Municipal, em detrimento da iniciativa privada, de forma que, pela discricionariedade administrativa quanto ao certame licitatório, sem qualquer afronta ao texto legal, não se impõe como conteúdo absoluto, assim solicitamos o preenchimento básico dos requisitos mínimos aqui exigidos, para satisfação e compatibilização ao objeto do certame.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos combustíveis e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível;
- Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõem a frotas da **CONTRATANTE**;
- Providenciar o encaminhamento dos veículos da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para outro estabelecimento congênera, quando da falta de algum produto especificado neste Termo em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- Na falta da gasolina comum, a empresa vencedora fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento de combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

#### **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pelo Departamento de Transportes e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

#### **VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA**

8.1. - A Qualificação técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado (s) ou Certidão (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.1.11. Para fins de comprovação de aptidão e compatibilidade de que trata o item anterior, deve ser observado as características de cada item, de forma que demonstrem sua similaridade.

8.1.2. Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e/ou publicada atualizada, o qual ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar à licitante devidamente registrada na ANP.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

8.1.3. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

8.1.4. Declaração atestando que a distância total percorrida entre o Posto de Abastecimento e a Garagem da Prefeitura está no limite máximo de 14 km.

8.2. - A Qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.2.1.1. Este índice deverá ser calculado e demonstrado, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.2.1.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## **IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Servidor representante do **Secretaria Municipal de Transporte** da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **X – PRAZO DE EXECUÇÃO:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

10.1 - O prazo de execução contratual será da data de assinatura do contrato decorrente da licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste Termo de Referência ocorrerão por conta das classificações funcionais constantes da Lei Orçamentária Anual vigente e serão indicadas, oportunamente, pelo setor responsável.

**XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**12.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

Carmópolis/SE, 07 de dezembro de 2023.

**Cleriston Santana Magalhães**  
Secretário Municipal de Transportes